



Edital de Licitação nº 014/2019-01PMA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2019-01PMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA.



SUMÁRIO

Item	Descrição
1.	Do Preâmbulo.....
2.	Da Disponibilização do Edital.....
3.	Do Objeto.....
4.	Dos Recursos Orçamentárias e Financeiros.....
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....
6.	Do Credenciamento.....
7.	Da Representação dos Documentos.....
8.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....
9.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....
10.	Da Visita Técnica
11.	Da Impugnação do Edital.....
12.	Da Sessão do Pregão.....
13.	Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....
14.	Dos Recursos.....
15.	Da Homologação.....
16.	Da Contratação.....
17.	Da Validade e da Vigência.....
18.	Das Obrigações Contratuais.....
19.	Da Execução do Contrato.....
20.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....
21.	Da Rescisão do Contrato.....
22.	Da Forma de Fornecimento do Objeto.....
23.	Da Forma de Pagamento.....
24.	Da Garantia Contratual.....
25.	Das Penalidades e das Sanções.....
26.	Das Disposições Gerais.....
27.	Dos Anexos.....



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002-2019/SEMAD - PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 014/2019-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, com objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA**, de acordo com as descrições e especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1.Data de Publicação:12/04/2019.

Local: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município Jornal da Amazônia(Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2.Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 25/04/2019. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

1.3.Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 25/04/2019.

Local: Idem.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

Para a retirada do Edital (de forma gratuita), o representante legal da empresa deverá apresentar o requerimento de retirada de edital, juntamente com a cópia do contrato social e alterações, documentos dos sócios e CNPJ.

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia simples, autenticados em cartório ou por membro da comissão de Licitação e válidos até a abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;



5.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.4. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.5. Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;

5.1.6. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.7. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.2. Não poderão participar deste certame:

5.2.1. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.2 Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.2.3 Empresa que não estejam cadastradas e/ou recadastradas, conforme [art. 34 ao 37 da Lei nº 8.666/93](#), devendo o mesmo apresentar no credenciamento e junto com os documentos de habilitação o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

5.2.4 Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

5.2.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira designado e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2. Em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar declaração de enquadramento, conforme anexo IV deste edital, nos termos do art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Declaração de Enquadramento deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa.

6.3. Após abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes;

6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

6.5. Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante,

6.6. Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:



6.7. Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa, válido conforme a legislação;

6.8. Cópia do CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação,

6.9. Certidão simplificada e específica da JUCEPA,

6.10. Instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente; “Termo de Credenciamento anexo II”, com firma reconhecida em cartório competente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes, em nome do proponente.

6.11. Em sendo procurador, credenciado, sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia completa do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou a consolidação do mesmo, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da cópia do documento oficial de identificação com foto dos sócios.

6.12. Demais documentos necessários para o credenciamento:

a) Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - Anexo III,

b) Declaração de Adimplência emitido pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

6.13. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

6.14. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

6.15. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO;

7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 014/2019-01PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 014/2019-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, especialmente os exigidos para o credenciamento, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. **A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.**



7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações até 2 dias anteriores a data de abertura do certame. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério da Pregoeira.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapu, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas e numeradas sequencialmente;

b) Apresentar preços completos (unitários e totais), por extenso;

c) Apresentar o formulário para preenchimento da proposta que será passado pela Prefeitura Municipal de Anapu preenchido em pen drive sem renomear, para que não tenhamos problemas no momento de importa-la para dentro do programa. Caso descumpra a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.3. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.4. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

b) Declaração expressa, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, encargos sociais e trabalhistas, condutor, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.

c) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a Pregoeira poderá solicitar amostra dos veículos que foram ofertados dentro do exigido nos termos deste edital, para verificação das adequações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



e) Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada.

f) Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do bem ofertado e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.6. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile, endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. Para a habilitação neste Pregão, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PMA, dentro do seu prazo de validade, acompanhado dos documentos de Habilitação envelope nº 2, caso não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente certame, deverão requerer até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, o respectivo cadastramento, devendo demonstrar, para esse efeito, o atendimento de requisitos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, através da apresentação dos seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa, válido conforme a legislação;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou alteração consolidada, em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópia do documento oficial de identificação com foto dos sócios;

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do município de Anapu-PA e da sede da licitante, e ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- f) Declaração de pleno reconhecimento e atendimento, do disposto no inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002 (anexo VI);
- g) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII);
- h) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração(anexo VIII);

9.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente prestou os serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;
- b) Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;
- c) Declaração de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto;
- d) Certidão simplificada e específica da JUCEPA;

9.5. Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão dentro do prazo de validade;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;
- d) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.
- e) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.
- f) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:
- g) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;
- h) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



i) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade profissional CRC equivalente com foto do contador, ou profissional equivalente, autenticada em cartório.

j) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)

k) Os índices serão calculados como se segue:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

n) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

l) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a virgula, através dos quais poderemos comprovar opatrimôniodeliquidode10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

m) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93).

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º/Lei 8.666/93).

10.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º/Lei 8.666/93).



10.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anapu,** situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, **no horário das 08:00 às 12:00h.**

10.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato.

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **10.1.**

10.10. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

10.11. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste.

11.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

11.4. Cumprido o item 8.1, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

11.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

11.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu.

11.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 12.3, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitens 12.5 e 12.6, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.



11.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do subitem 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

11.14. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.16. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

11.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora.

11.19. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20. Na ocorrência do disposto no subitem 12.20, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93)

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93)

11.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

12.2. Serão selecionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio as propostas de **MENOR PREÇO**, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.4. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.7. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 12.5.

12.8. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.9. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.10. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.6.

12.11. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

12.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 12.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

12.13. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.14. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

12.15. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

12.16. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

12.17. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

12.18. Neste momento, a Pregoeira verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

12.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do item 24 deste Edital;

12.20. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.21. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.22. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

12.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.24. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12.25. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

12.26. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

12.27. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas no edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

12.28. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

12.29. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.30. A proposta reajustada deverá ser entregue a Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 24- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

12.31. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.32. Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.33. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.34. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

12.35. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.36. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados.



12.37. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis., desde que faça constar em ata o interesse em recorrer. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.6. Não acolhendo o recurso, o Pregoeira prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Pregoeira proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal ou Ordenadora dos Fundos (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24.2 deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.



15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, de sua inexecução, total ou parcial.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelas Secretarias requisitantes.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

21.1. Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, onde será emitida autorização de serviço pelo setor competente, sendo obrigatória a execução desse serviço será imediatamente na emissão da autorização do serviço.

21.2. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

21.3. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

21.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

21.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapu/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 24.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

24.9. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao **MUNICÍPIO DE ANAPU**, em razão de sua ação procrastinatória.

24.10. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, com isso a pregoeira poderá tomar as decisões que julgar necessárias para o melhor andamento dos trabalhos, podendo julgar irrelevantes exigências que possam ser supridas posteriormente e não afetem a lisura e a legalidade do processo, respeitada a igualdade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação; bem como, que, qualquer documentação exigida para o Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação, que por ventura for provado que o mesmo por força das alterações e adequação da lei não são mais emitidos para as finalidades cabíveis, fica o licitante dispensado de apresentá-los em qualquer das fases do certame, no entanto aqueles que não se enquadrarem nessa condição anterior, ficam obrigados a apresentar toda a documentação exigida.

25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que tiverem seus representantes devidamente credenciados; em qualquer momento da sessão pública a comissão do pregão poderá solicitar apoio técnico e jurídico por parte da administração pública do Município de Anapu/PA.

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos serviços, objeto deste certame;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas deverão ser rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapu/PA e respectivas secretarias;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.8. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

25.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

25.10. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

25.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapu/PA, excluindo-se quaisquer outros;

25.13. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).

25.14. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

25.15. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapu/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de referência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Anexo II - Termo de Credenciamento
Anexo III - Declaração de Habilidade
Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa
Anexo V - Proposta Comercial (pen drive)
Anexo VI- Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital
Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo X - Minuta do Contrato

26.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

26.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

26.4 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

26.5 - Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

26.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeira, por meio de carta, telegrama, *e-mail* ou *fone/fax*, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão

Anapu/PA, 10 de abril de 2019.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2019-01 PMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 Considerando a necessidade de limpeza e higienização da frota de veículos oficiais da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, esta contratação tem o propósito de zelar pela conservação do bem público, proporcionando condições condignas de uso para servidores e autoridades que os utilizam. Uma conservação periódica adequada auxilia na preservação do valor do veículo. Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura, entre outros benefícios.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A proposta deverá ter a descrição dos serviços, quantidades e os valores unitários e valores totais, validade das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL
01	LIMPEZA PARA MOTO	1300,000	UNIDADE	10,00	13000
02	LIMPEZA PARA TRITON	930,000	UNIDADE	64,00	59520
03	LUBRIFICAÇÃO PARA TRITON	890,000	UNIDADE	14,67	13053,63
04	LIMPEZA PARA MICRO-ONIBUS ESCOLAR	500,000	UNIDADE	100,00	50000
05	LUBRIFICAÇÃO PARA MICRO-ONIBUS ESCOLAR	500,000	UNIDADE	28,33	14166,5
06	LIMPEZA DE MOTOS BROS	270,000	UNIDADE	10,00	2700
07	LIMPEZA PARA AMBULANCIA/DUCATO	216,000	UNIDADE	68,00	14688
08	LIMPEZA PARA AMBULANCIA/PEUGEOT	216,000	UNIDADE	68,00	14688
09	LIMPEZA PARA AMBULANCIA/S10 BLAZER	216,000	UNIDADE	68,00	14688
10	LIMPEZA PARA AMBULANCIA/S10 ROTAN	216,000	UNIDADE	68,00	14688
11	LIMPEZA PARA FIAT UNO	510,000	UNIDADE	45,00	22950
12	LIMPEZA PARA KOMBI	270,000	UNIDADE	68,00	18360
13	LUBRIFICAÇÃO PARA AMBULANCIA/ S10 ROTAN	216,000	UNIDADE	18,00	3888
14	LUBRIFICAÇÃO PARA AMBULANCIA/DUCATO	216,000	UNIDADE	18,00	3888
15	LUBRIFICAÇÃO PARA AMBULANCIA/PEUGEOT	216,000	UNIDADE	18,00	3888
16	LUBRIFICAÇÃO PARA AMBULANCIA/S10 BLAZER	216,000	UNIDADE	18,00	3888
17	LUBRIFICAÇÃO PARA FIAT UNO	470,000	UNIDADE	11,33	5326,51
18	LUBRIFICAÇÃO PARA KOMBI	270,000	UNIDADE	28,00	7560
19	LIMPEZA PARA CAÇAMBA TOCO	180,000	UNIDADE	146,67	26400,06
20	LIMPEZA PARA CAÇAMBA TRUK	180,000	UNIDADE	170,00	30600
21	LIMPEZA PARA F4000	150,000	UNIDADE	80,00	12000
22	LIMPEZA PARA GERICO	180,000	UNIDADE	90,00	16200
23	LIMPEZA PARA PÁ CARREGADEIRA	180,000	UNIDADE	146,67	26400,06
24	LIMPEZA PARA PATRÔL	180,000	UNIDADE	173,33	31199,94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



25	LIMPEZA PARA RETROESCAVADEIRA	180,000	UNIDADE	146,67	26400,06
26	LIMPEZA PARA TRATOR	180,000	UNIDADE	186,67	33600,06
27	LUBRIFICAÇÃO PARA CAÇAMBA TOCO	120,000	UNIDADE	70,00	8400
28	LUBRIFICAÇÃO PARA CAÇAMBA TRUCK	120,000	UNIDADE	70,00	8400
29	LUBRIFICAÇÃO PARA F4000	100,000	UNIDADE	24,67	2466,7
30	LUBRIFICAÇÃO PARA GERICO	120,000	UNIDADE	56,67	6800,04
31	LUBRIFICAÇÃO PARA PÁ CARREGADEIRA	120,000	UNIDADE	74,00	8880
32	LUBRIFICAÇÃO PARA PATRÓL	120,000	UNIDADE	73,33	8799,96
33	LUBRIFICAÇÃO PARA RETROESCAVADEIRA	120,000	UNIDADE	73,33	8799,96
34	LUBRIFICAÇÃO PARA TRATOR	120,000	UNIDADE	73,33	8799,96
35	LIMPEZA PARA HILUX.	240,000	UNIDADE	64,67	15520,08
36	LUBRIFICAÇÃO PARA HILUX.	200,000	UNIDADE	18,00	3600
					R\$ 564.207,52

4. DA FORMA E PERIODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura e todos os Fundos do município de Anapu, conforme demanda solicitada pelo setor responsável, mediante atesto prestado pelo representante da Secretaria, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas do serviço executado.

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O servidor designado pelo representante da Prefeitura e demais Fundos do município de Anapu/PA para esse fim é: _____.

6. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2022, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo, juntamente com o Decreto lei 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÉDIO.

8.1 Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. Os prazos de vigência dos contratos firmados serão disciplinados pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Anapu/PA.



10.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3 Substituir às suas expensas, todos serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

10.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços.

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

11.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

11.3. Os serviços compreenderão: Limpeza e Higienização com lubrificação de todos os veículos da Prefeitura e todos os Fundos do município de Anapu/PA;

11.4. Os serviços serão realizados 01 (uma) vez por semana em cada veículo, mediante autorização da Prefeitura e todos os Fundos do município de Anapu/PA;

11.5. A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota Prefeitura e todos os Fundos do município de Anapu/PA ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

12.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou empenho.

13. PENALIDADES

Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. Os preços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo;

14.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação;

14.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços;

14.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 10 de abril de 2019.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 PMA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº .../2019 PMA

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, nº, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, end. Completo..... CREDENCIA o (a) Sr. (a)nacionalidade... estado civil..., profissão..., portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º endereço-(rua, nº, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º .../2019 PMA, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

OBS: Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 PMA

ANEXO III

Declaração de Habilitação
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº .../2019 PMA

Prezado Senhor,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto a Pregoeira que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (x).

(^x) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes por ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 FME

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº_____, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) - Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) - Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes na ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2019-01 PMA

ANEXO V

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Proposta de preços

PREGAO

No: 014/2019-001 PMA

Prefeitura Municipal de Anapu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098

EMPRESA :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CNPJ :

CGF :

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
					Total :	0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No 014/2019-001PMA. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de :

dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 PMA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial SRP nº ____/2019-01 PMA

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao **Pregão Presencial SRP nº ____/2019-01 PMA**, exigidos no edital em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 PMA

ANEXO VII

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____, (endereço completo), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 PMA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO.**

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____(cidade) _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-01 PMA

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

O(a), com sede na , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2019-01PMA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 24 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019-01PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam abaixo relacionado com seus respectivos vencedores.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019-01PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA,____, de____, de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

EMPRESA:
C.N.P.J. nº
CONTRATADA(O)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2019-01 PMA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa (s) Especializada (s) para serviços de limpeza, lubrificação e lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 03-Secretaria de Administração e Finanças unidade(s) 02-Secretaria de Administração e finanças, órgão 05-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo unidade(s) 04-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo, órgão 09-Fundo Municipal de Saúde unidade(s) 08-Fundo Municipal de Saúde, órgão 15-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turis unidade(s) 07-Fundo Municipal de meio Ambiente e Turis, órgão 14-Fundo Municipal de Educação unidade(s) 03-FUNDEB-Fundo Manut. e Des. Educ. Básica, 01-Secretaria Municipal de Educação, órgão 08-Fundo Municipal de Assist. Social unidade(s) 07-Fundo Municipal de Assist. Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____